



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

1.1. Dispensa por registro de preços para serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública por ponto mantenido.

II - DA NATUREZA DO OBJETO

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
001	135	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR PONTO MANUTENIDO.	PONTO IP	R\$	R\$

2.1. O objeto desta dispensa abrange o serviço de manutenção e prevenção corretiva do sistema de iluminação.

III - DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a legislação aplicável.

IV - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Contratar uma empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública é crucial por várias razões:

Garantia de Segurança Pública: A iluminação pública desempenha um papel fundamental na segurança das comunidades, ajudando a prevenir acidentes e crimes. Uma manutenção regular assegura que as luzes estejam funcionando adequadamente, reduzindo riscos de acidentes e melhorando a segurança pública como um todo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br

Eficiência Energética: Um sistema de iluminação pública eficiente economiza energia e recursos, contribuindo para a sustentabilidade ambiental. A manutenção preventiva pode identificar e corrigir problemas de eficiência energética, garantindo que as luzes estejam operando com o máximo de eficiência.

Redução de Custos a Longo Prazo: A manutenção preventiva ajuda a evitar falhas catastróficas e reparos emergenciais, que geralmente são mais caros e consomem mais tempo. Investir em manutenção regular pode reduzir os custos operacionais a longo prazo, evitando grandes despesas com reparos inesperados.

Confiabilidade do Sistema: Uma manutenção adequada aumenta a confiabilidade do sistema de iluminação pública, garantindo que ele funcione de forma consistente e confiável. Isso é crucial para garantir a satisfação dos cidadãos e a reputação da administração pública.

Expertise Técnica Especializada: Empresas de manutenção têm equipes especializadas e experientes que entendem os sistemas de iluminação pública e sabem como diagnosticar e corrigir problemas de forma eficiente. Isso garante um serviço de alta qualidade e resultados duradouros.

V - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Considerando a importância da iluminação para todo cidadão, o qual necessita da iluminação pública para mais conforto e segurança e considerando a importância para o município que não pode em nenhuma hipótese ficar as escuras, assim, a aquisição visa proporcionar condições ideais no município de Josenópolis-MG.

VI - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A empresa deve atender aos padrões de qualidade e normas vigentes, garantindo eficiência energética e durabilidade.

6.2. a manutenção deve ocorrer em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Empenho.

6.3. Trocar as lâmpadas queimadas no prazo de 5 dias após aviso da autoridade competente.

VII- EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br

7.1. A manutenção será realizada mensalmente e realizado relatório para administração com os pontos com defeitos.

7.2. A Manutenção será realizada no município de Josenópolis-MG

VIII- REGIONALIZAÇÃO E TRATAMENTO FAVORECIDO

8.1. Será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Micro e Pequenas Empresas, conforme regulamentação vigente.

IX- GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O município de Josenópolis exercerá o gerenciamento da Ata de registro de Preços.

X - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da empresa licitante, e deverá incluir todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.2. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita entrega dos produtos será interpretada como não existente ou já incluída nos preços apresentados.

10.3. A solicitação de entrega será demandada de acordo com a necessidade do município de Josenópolis, que solicitará o necessário através de Ordem de Fornecimento, e conformidade com o registrado na ARP.

10.4. Os pagamentos dos valores devidos pelos serviços de acordo com os Preços Unitários da Planilha de Orçamento multiplicados pelos Quantitativos entregues, serão efetuados até o 13º (decimo terceiro) dia útil do mês subsequente ao da substituição de luminárias, mediante apresentação da Nota Fiscal, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada acompanhadas e/ou aferidas por servidor indicado pela Contratante, até o 2º (segundo) dia útil do mês posterior.

10.4.1. Feito o recebimento, a Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência e processamento, liberando e autorizando a emissão da respectiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br

Nota Fiscal pela CONTRATADA, que também terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para protocolar a mesma no setor competente:

10.4.2. A CONTRATANTE, terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades.

10.4.3. Deverão constar no corpo da Nota Fiscal o número da Conta Corrente e Agência Bancária para fins de pagamento.

10.5. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o CONTRATANTE do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

XI - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A aquisição será realizada por meio de dispensa de registro de preços, com critério de julgamento menor preço por item, e será publicada no site eletrônico da prefeitura para recebimento de propostas.

XII - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Preços referenciais serão anexados, respeitando a confidencialidade, se aplicável.

XIII - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A dotação orçamentária será, no exercício financeiro 2024.

02.10.25.752.0030.2112 Manutenção Atividades da Iluminação.

Ficha: 400 Fonte: 1.500.000.000 1.751.000.0000

33.90.39.00 Outros serviços terceiros – pessoas jurídicas.

XIV- DA APROVAÇÃO E FORNECIMENTO

14.1. A Contratada deverá fornecer relatórios que devem ser aprovados para a então substituição das luminárias, sem ônus à contratante, seguindo as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br

XV- JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme o art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021, e o decreto Municipal nº 350, de 27 de fevereiro de 2023a dispensa do estudo técnico preliminar se justifica para contratação de valores inferiores ao valor da dispensa.

Josenópolis-MG 01 de julho de 2023.

Audir Macia Silva

Coordenador da Equipe de Planejamento da Contratação

Valdirene Pereira de Carvalho

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Junio Oliveira Viana

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Oldimar Selmo Gomes

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A não elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a Dispensa por registro de preços para serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública por ponto mantido, inicialmente, se baseia nas disposições do inciso I, art. 72 da lei n. 14.133 que trata da formalização dos processos de contratação direta elucidando que tais contratações devem ser formalizadas pelo “**documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar**, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.

Portanto, considerando que:

- 1** - O objetivo do legislador com a inclusão do ETP na Lei n. 14.133/2021 foi de assegurar que as contratações sejam realizadas com base em uma análise aprofundada e criteriosa das necessidades da Administração Pública, incluindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica, a identificação de soluções mais eficazes e eficientes, e a prevenção de riscos.
- 2** - A natureza dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública por ponto mantido no município de Josenópolis-MG é direta e claramente definida, com objetivos específicos e bem delineados, não necessitando de um estudo aprofundado para identificação das necessidades, haja vista as previsões inscritas nos artigos 18, §1º, inciso X e 169, §3º, inciso I, todos da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3** - A manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública por ponto mantido é mais descomplicada e potencialmente positiva do que outras contratações que exigem um ETP, como grandes obras ou serviços técnicos complexos.
- 4** - A Dispensa por registro de preços para serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública por ponto mantido é considerada indispensável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br

5 - A Administração Pública, em geral, já possui experiência em contratar esse tipo de serviço, portanto, é possível inferir que já existe um conhecimento acumulado suficiente que dispensa a necessidade de um ETP detalhado.

6 - A elaboração de um Termo de Referência abrangendo os requisitos inscritos no art. 6º inciso XXIII, bem como no art. 92 da Lei n. 14.133/2021, promove maior eficiência, economia e transparência no uso dos recursos públicos, garantindo que a contratação pública atenda de maneira efetiva às demandas e aos interesses públicos.

Além disso, o baixo valor da contratação em tela é capaz de justificar a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), principalmente quando se trata de Dispensa por registro de preços para serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública por ponto mantido Vejamos:

O Decreto Municipal nº 350, de 27 de fevereiro de 2023, que estabelece regras e diretrizes para elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares quando da aquisição de bens, serviços e obras, no âmbito do Poder Executivo do Município de Josenópolis:

Art. 7º. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IV - dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br

Nesse sentido, uma abordagem simplificada (que dispensa a elaboração do ETP) deste processo de contratação permite uma resposta rápida e eficiente às necessidades de capacitação dos agentes públicos, mantendo a conformidade com a legislação vigente, uma vez que a elaboração de um ETP completo e preciso demanda dedicação de tempo e esforço considerável por parte dos profissionais envolvidos, a fim de garantir que todas as variáveis e considerações sejam devidamente analisadas e documentadas.

Assim, considerando a onerosidade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para o pagamento serviço de manutenção, dada a natureza direta e específica, bem como o baixo risco deste tipo de contratação, não é proporcional aos benefícios.

Josenópolis-MG 01 de julho de 2023.

Audir Macia Silva

Coordenador da Equipe de Planejamento da Contratação

Valdirene Pereira de Carvalho

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Junio Oliveira Viana

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Oldimar Selmo Gomes

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação